



**LEI Nº 6.203, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**INSTITUÍ O “PROGRAMA MUNICIPAL PARCEIROS DA ESCOLA”, VISANDO O INCENTIVO DA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal Parceiros da Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceiros da Escola, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I – Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II – Patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas municipais;
- III – Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, *notebooks*, *tablets*, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;
- IV – Outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o que for indicado pelo Conselho Escolar de cada unidade.

**Parágrafo único.** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II





deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação em concordância com o Conselho Escolar da unidade.

**Art. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceiros da Escola, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

**Art. 5º.** Poderá ser conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário (a) Municipal de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Parceiros da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Cariacica.

**Art. 6º.** O Município poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Parceiros da Escola.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 20 de agosto de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.: 20.704/2021





## LEIS

**LEI Nº 6.202, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA PORTO DE SANTANA, LOCALIZADA A RUA DA ASSEMBLEIA Nº 21 – CEP 29.153-084 – BAIRRO PORTO DE SANTANA – CARIACICA – ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Associação Projeto Esperança Porto de Santana, localizada na Rua Assembleia nº 21 – CEP 29.153-084 – Cariacica – Espírito Santo, Protocolo nº 00000719, Registro 00000285 Livro A-29, CNPJ 32.780.460/0001-76, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, cultura, educacional, musical, ambiental.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 20 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.203, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL PARCEIROS DA ESCOLA”, VISANDO O INCENTIVO DA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Parceiros da Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceiros da Escola, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I – Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II – Patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas municipais;
- III – Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;
- IV – Outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o que for indicado pelo Conselho Escolar de cada unidade.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação em concordância com o Conselho Escolar da unidade.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceiros da Escola, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. Poderá ser conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário (a) Municipal de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Parceiros da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Cariacica.

Art. 6º. O Município poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Parceiros da Escola.

Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 20 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

**DECRETO Nº 186, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e art. 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento e o seu respectivo e atual ocupante, o servidor Fluvio Sarmento Linhares – matrícula nº 119.482, vinculados à Secretaria Municipal de Governo, transferidos para a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Fica 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Gabinete e o seu respectivo e atual ocupante, a servidora Lorena Rocha Schmid – matrícula nº 119.019, vinculados à Secretaria Municipal de Governo, transferidos para a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

## EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310031003800300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003800300032003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP - Brasil.